PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		**(x) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 034/2025**

AUTORIA: JEFFERSON DE CASTRO CLIMACO.

DATA: 13 de outubro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

"Institui, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Semana de Prevenção à Adultização e Erotização Infantil e dá outras providências."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Semana de Prevenção à Adultização e Erotização Infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, com o objetivo de promover ações de conscientização, orientação e prevenção acerca da adultização e erotização precoce de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, durante a Semana instituída por esta Lei, desenvolver atividades em parceria com:

ID: 246775 e CRC: 84C332C4

I – a Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

II – o Conselho Tutelar;

III – a Vara da Infância e Juventude;

IV – organizações da sociedade civil que atuem na proteção da infância.

Art. 3º A Semana de Prevenção à Adultização e Erotização Infantil poderá contar, a critério do Poder Executivo e conforme disponibilidade orçamentária e administrativa, com atividades de caráter educativo e informativo, tais como:

I – palestras, debates e rodas de conversa voltadas à conscientização da comunidade escolar e da sociedade em geral;

II – campanhas educativas de orientação às famílias sobre os riscos da erotização precoce;

III – produção e divulgação de materiais informativos, em parceria com instituições públicas ou privadas;

IV – ações formativas dirigidas a profissionais da educação e demais agentes envolvidos na proteção da infância.

Parágrafo único. As ações mencionadas neste artigo poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, entidades civis e instituições de ensino, sem gerar obrigação de execução ou despesa específica ao Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 13 de outubro de 2025.

_____

JEFFERSON DE CASTRO CLIMACO

Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A presente proposição visa instituir, no calendário oficial do Município de Nova Mamoré, a Semana de Prevenção à Adultização e Erotização Infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro, coincidindo com o período em que se celebra o Dia das Crianças.

A iniciativa busca fortalecer a proteção integral prevista no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), combatendo práticas sociais e culturais que incentivam a erotização precoce, a perda da infância e a exposição de crianças e adolescentes a situações inadequadas para sua faixa etária.

A participação das escolas e órgãos de proteção é fundamental para que a campanha alcance seu objetivo, visto que o ambiente escolar é espaço privilegiado de socialização e formação cidadã, ao passo que os órgãos de proteção e justiça garantem o amparo legal e institucional necessário.

Trabalhar ações educativas com crianças e adolescentes é essencial para desenvolver senso crítico, autoestima e proteção contra abusos, além de orientar famílias e comunidade sobre os riscos da erotização precoce, que pode gerar consequências emocionais, psicológicas e sociais graves.

Portanto, trata-se de um projeto de caráter **educativo e preventivo**, que não gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo, uma vez que permite a realização das ações de forma articulada e dentro das possibilidades orçamentárias e administrativas já existentes.

Diante do exposto, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação para o benefício direto da coletividade.

Plenário das Deliberações, em 13 de outubro de 2025.

ID: 246775 e CRC: 84C332C4

JEFFERSON DE CASTRO CLIMACO
Vereador – Republicanos

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**034/GV/JCC/2025**	**13/10/2025**

ID: **246775**
CRC: **84C332C4**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO**
Criação: **13/10/2025 11:56:51** Finalização: **13/10/2025 12:04:31**

Processo Documento

MD5: **6491CA29624460640151BB1C8A192B38**

SHA256: **D9A611578458AF195DD4D0689BE43F477CC75B8834F386A6F1E3AE382757EEC8**

Súmula/Objeto:

Institui, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Semana de Prevenção à Adultização e Erotização Infantil e dá outras providências.

INTERESSADOS

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	13/10/2025 12:04:11

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	13/10/2025 12:02:48

CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	13/10/2025 14:32:30
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	13/10/2025 14:39:04

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	VEREADOR	13/10/2025 15:18:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 246775 e o CRC 84C332C4.